



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00634256620208172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOAO PEDRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais).

**BANCO DO BRASIL**

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	31/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	6.750,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: JOAO PEDRO DA SILVA

BANCO:	001
AGÊNCIA:	01792-2
CONTA:	000010019675-6

Nr. da Autenticação E06C5E7EAE714378

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão <i>Pé direito</i>	<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
	<input checked="" type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>
2ª Lesão <i>Pé direito</i>	<input type="checkbox"/>	10% Residual	25% Leve	<input type="checkbox"/>
	<input checked="" type="checkbox"/>	50% Média	75% Intensa	<input type="checkbox"/>

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, analisando-se a conclusão acima, verifica-se que não há como se assumir a gradação somente pelo destaque, já que não há previsão para pelve na tabela, mas deverá ser analisada a descrição feita pelo perito:

Observa-se que a descrição realizada indica claramente que as limitações restringiram-se ao quadril:

*④ Pé direito - Fratura do anel pélvico submetido à cirurgia e colorado placa + parafusos 09 meses após evolução com infecção por migração do material de artrose e mobilidade atenuada dos mesmos. Aponta limitação da mobilidade em bacia + idem no baixo ventre. Dolorosa com muitas.*

Essa também foi a conclusão do laudo administrativo:

Diagnóstico: DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO FRATURA LUXAÇÃO DOS METATARSO DO PÉ DIREITO (LISFRANC)				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO- FIXADOR EXTERNO- OSTEOSÍNTESE-PÉ DIREITO (P.3,7) OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS- ANEL PÉLVICO (P.3,8)				
Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PÉ DIREITO E QUADRIL (BILATERAL)				
Sequelas: Com sequela				
Documento/Motivo:				
Nome do documento faltante:				
Apontamento do Laudo do IML:				
Conduta mantida:				
Quantificação das APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PÉ DIREITO E sequelas: QUADRIL (BILATERAL)				
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau médio - 50 %	25%	R\$ 3.375,00
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	25%	R\$ 3.375,00
	<b>Total</b>		<b>50 %</b>	<b>R\$ 6.750,00</b>

Dessa forma, deverá ser observado a conclusão do perito à luz da situação exposta, considerando o grau de repercussão indicado pelo expert com enquadramento da invalidez para o quadril e o pé, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, observando-se ainda o pagamento efetuado em sede administrativa.

Com isso, impõe-se o reconhecimento da quitação administrativa, razão pela qual requer o julgamento da ação pela total improcedência dos pedidos.

Caso não seja esse vosso entendimento, requer a intimação do ilustre expert para que esclareça os pontos levantados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de abril de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**